

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 39 – Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 001009-00, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.377.800/0001-27, doravante simplesmente denominada SSP/SP, neste ato representada por seu titular, **General JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.112.151-1, emissor MD, inscrito no CPF/MF nº 453.140.207-34, autorizado pelo despacho do Governador, de 05 de maio de 2021, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 06 de maio de 2021, e esta por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115 – Bom Retiro – São Paulo, CEP 01124-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04198514/0001-54, doravante simplesmente denominada PMESP, neste ato representada pelo Comandante-Geral, **Coronel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.008.524, emissor SSP/SP, inscrito no CPF nº 132.856.058-98, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTICIPES, nos seguintes termos:

I - O **MPF** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, para instalação na **PMESP**.

I.I - O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, pela Polícia Militar, será utilizado exclusivamente em sede de investigação de crimes militares, ou em apurações disciplinares, sendo interdita sua utilização em atividades de inteligência;

I.II – A utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, fica condicionado à existência de prévia autorização judicial para o afastamento do sigilo bancário do(s) investigado(s).

II – A SSP/SP se compromete a fornecer à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ou à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, o acesso às funcionalidades do sistema DETECTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR à PMESP dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica telepresencial na implantação do Sistema;

II – A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso às funcionalidades do sistema de informações DETECTA dar-se-á conforme convênio e seus respectivos planos de trabalho a ser acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações dos partícipes, descritas as tarefas, os cronogramas e as demais disposições pertinentes à sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MPF:

a) disponibilizar o acesso à PMESP, por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pela PMESP, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II – PMESP:

a) designar dois gestores, o primeiro comercial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição

para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício e também por e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR via eletrônica, a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

g) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso III da Cláusula Segunda

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de respostas às questões técnicas relativas à instalação e atualização apresentadas por meio do fórum técnico do SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - Do Sigilo, Segurança e Restrição de Acesso aos Conhecimentos, Informações e Comunicações.

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Os Partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público Federal, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela PMESP, conforme o caso, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

As partes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

ESTADO DE SÃO PAULO

RONALDO MIGUEL VIEIRA

Coronel PM Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00265634/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Data e Hora: **05/07/2022 16:37:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO MIGUEL VIEIRA**

Data e Hora: **05/07/2022 17:13:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/07/2022 17:45:12**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1fc8ccf1.d5e3ac05.a59ec885.b55205b3